

PROJETO DE LEI Nº 067/2015, de 13 de Outubro de 2015

“Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências”

Alfredo de Moura e Silva, Prefeito Municipal de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07 (sete) horas e 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir do dia 01 de Novembro de 2015 até o dia 31 de Janeiro de 2015.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias, ou reduzir o prazo se entender conveniente.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 13 dias de Outubro de 2015.

Alfredo de Moura e Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 067/2015

A decisão de implantar o turno único de trabalho foi tomada a nível de AMZOP já alguns meses, como forma de corte de custos e mobilização em busca de aumento de repasses aos municípios.

Considerando a queda das receitas do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM e ICMS, onde no FPM até o findar do ano projeta-se uma queda perante o esperado para 2015 de 3,8%, R\$ 274.565,00, no caso do ICMS a projeção de redução perante o esperado para 2015 é de 8,1%, ou seja R\$ 1.631.732,00, ambos totalizam uma perda estimada de R\$ 1.906.297,00 aos cofres do Município.

Diante deste quadro de perdas financeiras, cabe a Administração Municipal tomar as decisões necessárias para economizar os recursos existentes a fim de que a população não sinta os efeitos no seu dia-a-dia.

Na prática o turno único além de servir como forma de apoio a mobilização regional, serve de contenção de despesas, segue abaixo alguns dos fatores relevantes do turno único:

- No parque de máquinas serão reduzidas as viagens de ida e volta aos locais de trabalho com os caminhões e máquinas rodoviários; haverá menos gastos com peças; gastar-se-á menos combustível; não haverá gastos com refeições dos funcionários no trecho e não haverá mais horas extras durante o turno único.

- No serviço interno gastar-se-á menos em energia elétrica, com iluminação e uso dos computadores; usar-se-á menos os telefones, haverá menos gasto com material de expediente e não haverá pagamento de horas extras.

A presente Lei não altera o regime de trabalho de cada servidor, constante em lei própria, por ser apenas uma situação temporária e de caráter emergencial. Também não será alterada a remuneração dos servidores.

A área da educação não terá turno reduzido por ser impossível o funcionamento só num turno, nas escolas. A área da saúde também deverá funcionar nos três turnos, para que a população possa ser atendida dentro da necessidade. Os vigilantes, devido à natureza da função que exercem, também não poderão ser atingidos pelo turno único.

Aos senhores vereadores, apresentamos para apreciação e votação em regime de urgência, o presente Projeto de Lei.

Alfredo de Moura e Silva
Prefeito Municipal